

## **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Não deixe para última hora**

A Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, entrará em vigor em agosto de 2020.

Com isso, a partir de agosto de 2020, qualquer empresa que incluir em seu cadastro informações pessoais de terceiros deve observar as regras e os procedimentos previstos na nova lei, sob pena de estar sujeita a imposição de multa de até R\$ 50 milhões.

O processo de tratamento de dados envolve a presença de três figuras centrais que as empresas deverão apresentar em seu quadro de profissional: o controlador (responsável pelas decisões sobre o tratamento de dados), o operador (aquele que coloca em prática as orientações do controlador); e o encarregado (pessoa responsável por fazer a intermediação entre a pessoa que forneceu os dados e a agência governamental reguladora).

Para tanto, será necessária a implantação de uma política interna de compliance digital, com relatório de análises de risco e dos impactos das novas exigências, além da elaboração de políticas internas, planos de gerenciamento e programas de treinamento.

As exigências são muitas e já não se tem muito tempo para as adequações (ago/2020), daí porque recomendamos início imediato dos trâmites necessários ao cumprimento da LGPD, lembrando que as multas podem chegar a 2% sobre o faturamento.

**Simone Weigand Berna Sabino**  
**ADVOGADA**